

O que é o Princípio Alemão da Proporcionalidade? Por que o mesmo é importante no dia-a-dia dos órgãos públicos brasileiros?



Fonte da foto: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/principio-proporcionalidade/>

A finalidade deste texto é explicar de forma prática e objetiva o princípio da proporcionalidade e sua aplicabilidade no Direito e nos órgãos públicos. A proporcionalidade é de origem alemã, tendo como um dos principais estudiosos o jurista alemão Robert Alexy. A mesma foi progressivamente adotada pela Suprema Corte Alemã no Pós II Guerra Mundial, se tornando um parâmetro para leis e atos administrativos que limitam direitos fundamentais. No direito alemão, uma restrição ou limitação desproporcional é considerada inconstitucional, não podendo ser justificada pelo argumento da “defesa do interesse público”, devendo ser afastada do ordenamento jurídico e da esfera administrativa. O desenvolvimento e a concretização da proporcionalidade na Alemanha foi uma resposta contra as atrocidades e abusos ocorridos no regime nazista (1933-1945).

A proporcionalidade se divide em três requisitos:

1 - Adequação: a restrição ou limitação de um direito fundamental só é válida se atingir o objetivo ou fim a que se propõe, isto é, deve haver **lógica entre “limitação/fim” ou “restrição/fim”**. Por exemplo: seria inadequado (desproporcional) a **exigência de porte de armas para praticantes de falcoaria**, uma vez que o praticante não vai usar armas, mas o pássaro para caçar. Outro exemplo: seria inadequado (desproporcional) um **edital de concurso** para vigilante de um museu público exigir que o mesmo seja portador de diploma de graduação de História, uma vez que o vigilante irá cuidar da segurança do bem, não tendo a função de guia do museu.

2 - Necessidade: a restrição ou limitação de um direito fundamental só é válida se for **estritamente necessária** para atingir o fim a que se propõe, isto é, se há várias maneiras de se resolver um problema, deve ser eleita a menos gravosa. Isto significa que deve haver um **equilíbrio entre “limitação/fim” ou “restrição/fim”**.

A limitação ou restrição deve ser a **mais suave ou menos gravosa** para se resolver uma questão ou problema, a fim de se evitar o sacrifício desnecessário de direitos fundamentais. Um exemplo seria o **fechamento (caráter definitivo)** de uma fábrica que estaria fora dos índices aceitáveis de emissão de poluentes. Caso seja possível a fábrica realizar manutenções e alterações de procedimentos para reduzir a emissão de poluentes ao determinado pela lei, o correto seria a realização de **interdição (caráter provisório)** do seu funcionamento. Após as alterações, a fábrica poderia voltar a funcionar dentro dos critérios legais. Outro exemplo seria um **professor de ensino universitário proibir seus alunos** de acessar celulares e dispositivos eletrônicos em sua aula. O que o professor pode solicitar é que os mesmos coloquem seus aparelhos eletrônicos no modo silencioso, para não atrapalhar a aula. Vetar o uso dos aparelhos pode resultar em danos aos direitos fundamentais, tendo em vista que familiares (como doentes, crianças, adolescentes e idosos) podem precisar se comunicar com o aluno (principalmente em emergência de saúde ou ocorrência de sinistro).¹

3 - Proporcionalidade em Sentido Estrito: A restrição ou limitação de um direito só é válida se o **benefício superar o sacrifício**. Neste caso, é preciso fazer um **“balanceamento” (como diz Robert Alexy)**, ou “ponderação de valores” entre os bens jurídicos envolvidos no caso em concreto. O bem jurídico a ser atingido não pode ser mais importante do que o bem jurídico a ser protegido. Exemplo: seria desproporcional um **policia1 atirar em um pichador de um patrimônio público que está desarmado**. Por mais que a preservação do patrimônio público seja importante, o disparo da arma de fogo poderá lesar a integridade física ou até mesmo sacrificar a vida do indivíduo. Ademais, o patrimônio público pode ser restaurado, enquanto que a lesão ao corpo do indivíduo pode ser irreversível. Diferente é o caso de um policial que necessita realizar o disparo contra um **sequestrador armado na iminência de o mesmo executar um refém**.

Assim, a proporcionalidade pode ser constatada da seguinte forma:

¹ Ainda que o professor alegue que a proibição é para melhorar a assimilação do conteúdo pelos alunos, a medida é desproporcional, pois não cabe ao ordenamento jurídico “proteger a pessoa de si mesma”, isto é, o ordenamento jurídico não pode definir o que é melhor para a própria pessoa (maior e capaz), ressalvada hipóteses excepcionais, que podem gerar danos a terceiros (como, por exemplo, casos de contaminação radioativa).

Adequação: a restrição ou limitação adotada vai atingir a finalidade?
Necessidade: a restrição ou limitação adotada é o meio menos gravoso/mais suave de resolver o problema?
Proporcionalidade em Sentido Estrito: a restrição ou limitação gera mais benefícios do que malefícios?

Caso a resposta a um destes itens seja “não”, a lei ou o ato administrativo é desproporcional, devendo ser afastado do ordenamento jurídico e da prática cotidiana de órgãos públicos.

Desta forma, é possível perceber que o princípio da proporcionalidade é de importância inestimável no ordenamento jurídico e no dia-a-dia dos órgãos públicos. O seu contexto histórico foi a reação do direito alemão ao que ocorreu no nazismo. Na Alemanha se trata de assunto sério, ainda mais em decorrência da **“cultura alemã da memória”** que se comprometeu em não esquecer os crimes do regime nazista, bem como impedir o retorno de sistemas totalitários.

No Brasil não há dúvida de que a proporcionalidade é essencial. Em um país culturalmente marcado pelo abuso de poder e abuso de autoridade, o mesmo serve como auxílio para traçar limites ao exercício da autoridade, tendo em vista que a discricionariedade do agente público não pode se transformar em arbitrariedade ou satisfação de caprichos pessoais. Naturalmente, a proporcionalidade não é perfeita. Porém, é um importante parâmetro que tem sido aceito e aplicado no judiciário (incluindo o STF), corrigindo injustiças.

Apenas para citar um exemplo do uso da proporcionalidade em matéria penal pelo STF: a pena de quem importava um medicamento sem registro sanitário **era igual** ao de quem adulterava medicamentos (10 a 15 anos de reclusão). O STF corrigiu essa distorção tendo a proporcionalidade como parâmetro, de forma que a pena de quem importa um medicamento sem registro sanitário agora é **menor** (1 a 3 anos de reclusão), do que da pessoa que adultera medicamentos (Tema 1003 - com repercussão geral).

Assim sendo, a História mostra que **ceder terreno para “pequenos autoritarismos estatais” resulta futuramente em “grandes catástrofes”**. O princípio da proporcionalidade visa impedir tal cenário.

Para mais informações sobre o princípio da Proporcionalidade, também temos os trabalhos:

Frandsen, Julia Coelho; Marini, Bruno. **O Princípio Alemão da Proporcionalidade no Contexto do Supremo Tribunal Federal**. Portal Magis, ISSN 2764-25-26, 14 jul. 2025. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/o-principio-alemao-da-proporcionalidade-no-contexto-do-supremo-tribunal-federal/>

Marini, Bruno. **O princípio da proporcionalidade como instrumento de proteção do cidadão e da sociedade frente ao autoritarismo**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1376, 8 abr. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9708>

Marini, Bruno. **O que podemos aprender da “Cultura Alemã da Memória”?** Portal Magis, ISSN 2764-25-26, 26 dez. 2025. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/o-que-podemos-aprender-da-cultura-alema-da-memoria/>

Xavier, Lorena Bonfim; Marini, Bruno. **Do Controle Judicial dos Atos Administrativos Discricionários**. Portal Magis, ISSN 2764-25-26, 11 dez. 2024. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/do-controle-judicial-dos-atos-administrativos-discricionarios/>

Veja também a notícia: STF declara inconstitucional pena de 10 a 15 anos para importação de medicamento sem registro sanitário. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462939#:~:text=STF%20declara%20inconstitucional%20pena%20de%2010%20a,do%20dispositivo%2C%20de%20um%20a%20tr%C3%AAs%20anos.>